



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.963, DE 03 DE MAIO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC – DE ACORDO COM AS REGRAS PREVISTAS NO ART. 18, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL N. 10.540/2020, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Federal n. 10.540, de 05 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado da Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, referente a todos os entes federados, que observará o padrão mínimo de qualidade estabelecido naquele Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2020, sem prejuízo de outras disposições;

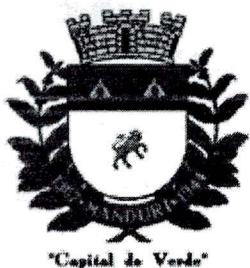
CONSIDERANDO que o sistema corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos suplementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, da Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2020, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a Administração Orçamentária, Financeira e Patrimonial e controlar e permitir a evidência, conforme os incisos I a XII, do parágrafo 1º, do art. 1º, do citado Decreto.

CONSIDERANDO que os entes federativos deverão observar as regras impostas pelo referido Decreto a partir de 01 de janeiro de 2023, de acordo com a regra estabelecida no artigo 18, do referido Decreto;

CONSIDERANDO finalmente que os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação do Decreto, de 05 de novembro de 2020, Plano de Ação voltado para a adequação as suas disposições no prazo estabelecido no artigo 18, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo em meio amplo eletrônico de amplo acesso ao público, de acordo com o parágrafo único do citado dispositivo legal;

DECRETA:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no parágrafo único, do artigo 18, do Decreto Federal n. 10.540, de 05 de novembro de 2020, fica aprovado o **PLANO DE AÇÃO** voltado para a adequação as suas disposições, relativos ao padrão mínimo de qualidade do **SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC**, de acordo com o contido no Anexo I, que fica fazendo parte do presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri/SP., em 03 de maio de 2021.

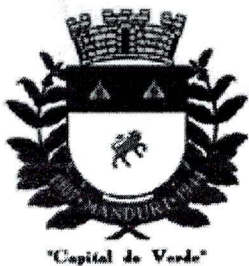
JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nos termos da legislação vigente. Data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA



"Capital do Verde"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO

(a que se refere Parágrafo único, art.18 Decreto 10.540)

I - FUNDAMENTO LEGAL

O Decreto nº 10.540/2020, de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 06.11.2020, editado pelo Presidente da República Federativa do Brasil, possui sua ementa: *"Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle"*.

A Transparência da Gestão Fiscal deste ente federativo quanto à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC – será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto nº 10.540/2020, e, do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.

Resguardada a autonomia de cada ente federativo, o SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidência de não mínimo das ações previstas nos incisos I a XII, do §1º do art. 1º do referido Decreto.

Para fins do Decreto nº 10.540/2020, entende-se por:

a) sistema único - sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

b) sistema integrado - sistema informatizado que permite a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras.

II – DAS VEDAÇÕES

O SIAFIC será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, vedada a existência de mais de um SIAFIC no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

No processamento e na centralização de que trata o caput são vedados:

I - o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas;

II - a geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido, ressalvado o disposto no art. 6º;

III - a alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do SIAFIC que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis; e

IV - a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.

Quanto aos mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado, fica vedado aos administradores responsáveis pela manutenção do SIAFIC, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico, que fiquem sujeitos à responsabilização individual, na forma da lei:

I - divulgar informações armazenadas na base de dados do SIAFIC com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto; e,

II - alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do SIAFIC.

III – DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE

Previsto no Capítulo II do Decreto nº 10.540/2020, o padrão mínimo de qualidade é subdividido em 3 seções sendo:

I – SEÇÃO I – Dos requisitos dos procedimentos contábeis;

II – SEÇÃO II – Dos requisitos de transparência da informação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

III – SEÇÃO III – Dos requisitos tecnológicos

Nas seções estabelecidas pelo Decreto deverão ser observadas as exigências mínimas adequadas para o padrão mínimo de qualidade.

Após a fase de conhecimento do Decreto, os responsáveis deverão completar as lacunas da tabela abaixo para o completo atendimento às exigências normativas estabelecidas pelo Decreto nº 10.540/20, de 05 de Novembro de 2020.

DOS REQUISITOS DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

FUDAMENTAÇÃO LEGAL	AÇÕES	SIM	NÃO
Art. 4º, § 1º, inc. I do Decreto n. 10.540/2020	O registro representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas;		
Art. 4º, § 1º, inc. II do Decreto n. 10.540/2020	O registro representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado em idioma e moeda corrente nacionais, exceto na hipótese de unidade gestora ou executora que utilize moeda funcional diferente da moeda nacional, cujo registro se dará na respectiva moeda funcional.		
Art. 4º, § 3º, do Decreto n. 10.540/2020	O Diário, a Razão e os documentos gerados pelo Siafic, ficarão à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo, no prazo estabelecido em legislação ou norma específica.		
Art. 4º, § 4º, do Decreto n. 10.540/2020	Os registros contábeis serão efetuados de forma analítica e refletirão a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.		
Art. 4º, § 5º, do Decreto n. 10.540/2020	Os responsáveis pelos registros adotarão providências para a obtenção da documentação na forma e no prazo adequados para evitar omissões ou distorções.		
Art. 4º, § 6º, do Decreto n. 10.540/2020	O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I – a data da ocorrência da transação; II – a conta debitada; III – a conta creditada; IV – o histórico da transação, com referência a documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de uso de código de histórico padronizado; V – o valor da transação; VI – o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.		
Art. 4º, § 7º, inc. I do Decreto n. 10.540/2020	O registro dos bens, dos direitos e das obrigações deverão possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.		
Art. 4º, § 8º, do Decreto n. 10.540/2020	O Siafic contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.		
Art. 4º, § 9º, do Decreto n. 10.540/2020	O Siafic permitirá a acumulação dos registros por centavos de custos.		
Art. 5º, do Decreto n. 10.540/2020	O Siafic conterá rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais, incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.		



"Capital do Voto"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Para fins de cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas a divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º, do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar n. 101, de 2000 e a divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º, do art. 165 da Constituição e o § 2º, do art. 55, da referida Lei Complementar, o Siafic ficará disponível até:

Art. 6º, inciso I do Decreto n. 10.540/2020	O vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários a elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior.		
Art. 6º, inciso II do Decreto n. 10.540/2020	30 de Janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar.		
Art. 6º, inciso III, do Decreto n. 10.540/2020.	Último dia do mês de Fevereiro, para outros ajustes necessários a elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º, do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar n. 101, de 2000.		

Observações pertinentes ao inc. III do art. 6º -

§ 1º O Siafic deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado nas datas previstas no caput.

§ 2º Serão aplicadas as normas estabelecidas por cada ente federativo quanto ao encerramento do exercício, desde que estabeleçam prazos inferiores aos deste artigo.

§ 3º O prazo de que trata o inciso III do caput independe dos prazos definidos, por cada ente federativo para a entrega das suas prestações de contas anuais aos respectivos Tribunais de Contas.

§ 4º Na hipótese de realização de ajustes adicionais necessários à divulgação das demonstrações contábeis após o prazo de que trata o inciso III do caput, os entes federativos observarão as normas estabelecidas nos termos do disposto no art. 16.

DOS REQUISITOS DE TRANSPARENCIA DA INFORMAÇÃO

O SIAFIC assegurará à sociedade o acesso às informações em tempo real e pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º, do art. 48, da Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), disponibilizado no âmbito de cada ente federativo.

Quanto à disponibilização em meio eletrônico de acesso público, deverá o ente observar os requisitos:

FUDAMENTAÇÃO LEGAL	AÇÕES	SIM	NÃO
Art. 7º, § 3º, inc. I do Decreto n. 10.540/2020	Aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento de informações por meio de dados abertos		
Art. 7º, § 3º, inc. II do Decreto n. 10.540/2020	Observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos do Governo Federal, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG)		



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Art. 7º, § 1º, inc. III do Decreto n. 10.540/2020	Observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na Lei n. 13.079, de 14 de agosto de 2018.		
QUANTO AS DESPESAS			
Art. 8º, inc. I, "a" do Decreto n. 10.540/2020	Os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento		
Art. 8º, inc. I, "b" do Decreto n. 10.540/2020	O numero do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso.		
Art. 8º, inc. I, "c" do Decreto n. 10.540/2020.	A classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da fonte de recursos que financiou os gastos, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que o trata o § 2º, do art. 50 da Lei Complementar n. 101, de 2000.		
Art. 8º, inc. I, "d" do Decreto n. 10.540/2020	Os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária		
Art. 8º, inc. I, "e" do Decreto n. 10.540/2020	A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo numero de inscrição no CPF ou CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;		
Art. 8º, inc. I, "f" do Decreto n. 10.540/2020	A relação dos convênios realizados, com o numero do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor		
Art. 8º, inc. I, "g" do Decreto n. 10.540/2020	O procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o numero do respectivo processo		
Art. 8º, inc. I, "h" do Decreto n. 10.540/2020	A descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso.		
QUANTO AS RECEITAS			
Art. 8º, inc. II, "a" do Decreto n. 10.540/2020	A previsão orçamentária anual.		
Art. 8º, inc. III, "b" do Decreto n. 10.540/2020	Ao lançamento observado o disposto no art.142 da Lei n. 5.172, de 25.10.1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei n. 4.320, de 17.03.1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação quando for o caso.		
Art. 8º, inc. III, "c" do Decreto n. 10.540/2020	A arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários		
Art. 8º, inc. III, "d" do Decreto n. 10.540/2020	Ao recolhimento		
Art. 8º, inc. III, "e" do Decreto n. 10.540/2020	A classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º, do art. 50 da Lei Complementar n. 101, de 2000.		

DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS

São requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC:

I - permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

II - ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada; e

III - conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Quanto aos requisitos tecnológicos, deverá o ente observar os seguintes requisitos:

FUDAMENTAÇÃO LEGAL	AÇÕES	SIM	NÃO
Art. 11, Do Decreto n. 10.540/2020	Controle de acesso de usuários, baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acessos específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários.		
Art. 11, § 1º, do Decreto n. 10.540/2020.	O acesso ao Sifac para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação do CPF		
Art. 11, § 2º, inc. II e III do Decreto n. 10.540/2020.	Como requisito para o cadastramento de usuário no SIAFIC, devesse possuir autorização expressa da chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior e assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do Sifac		
Art. 11, § 3º, inc. II e III do Decreto n. 10.540/2020.	Como mecanismo de autenticação de usuários, o ente adotará um dos seguintes mecanismos: código CPF e senha ou certificado digital com o código CPF.		
Art. 11, § 4º, do Decreto n. 10.540/2020.	Manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso		
Art. 11, § 5º, do Decreto n. 10.540/2020.	Os documentos referentes ao cadastramento e a habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários		
Art. 12, do Decreto n. 10.540/2020.	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuados pelos usuários será mantido no Sifac e conterá, no mínimo: I – o código CPF do usuário; II – a operação realizada, e, III – a data e a hora da operação		
Art. 13, do Decreto n. 10.540/2020.	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão, ou de alteração de dados no Sifac por meio de internet, devesse ser garantida autenticidade através de conexão segura		
Art. 14, § 1º, do Decreto n. 10.540/2020.	O acesso direto a base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do Sifac, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido boa guarda e conservação e será condicionado a assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente		
Art. 14, § 2º, do Decreto n. 10.540/2020.	Na hipótese de acesso de que trata o § 1º, fica vedada a manipulação da base de dados e o Sifac registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs)		
Art. 15, do Decreto n. 10.540/2020.	Realizar cópia de segurança da base de dados do Sifac que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

IV – DAS CONDIÇÕES ATUAIS DO ENTE:

Empresa contratada para fornecimento de software de contabilidade:

EMPRESA: **CSM CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL LTDA.**

End. Rua Monte Alegre, n. 100 – Andar 2 – Sala 21

Condomínio West shopping – Bairro Sumarezinho

CNPJ n. 60.245.487/0001-02

Cidade: Ribeirão Preto / SP.

CONTRATO n. 09/2021, de 24.02.2021

Objeto: SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARES), CONFORME TERMO DE REFERENCIA, CONSTANTE DO ANEXO I, DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2021.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONVERSÃO, MANUTENÇÃO TOTAL DO BANCO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS E LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARES), ABRANGENDO EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, TESOURARIA, ORÇAMENTO, FOLHA DE PAGAMENTO; MOBILIÁRIO, IMOBILIÁRIO, FISCALIZAÇÃO, DÍVIDA ATIVA, COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PREGÃO, CONTROLE DE PATRIMÔNIO; CONTROLE DE MATERIAIS; GERENCIAMENTO DE SAÚDE; PROTOCOLO, CONTROLE DE FROTA, CONTROLE DE PONTUAÇÃO DE PROFESSORES; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, E, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS AO PROJETO AUDESP.”

ACAO	RESULTADOS ESPERADOS	PRAZO	LOCAL	RESPONSABEL	COMO SERA FEITO	CUSTOS
Ação 01 – Instituir uma comissão de estudos e a avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade - SIAFIC	Alinhar ações e metas para um mesmo esforço	31.07.2021	Paço Municipal	Contador	Por meio de realização de reuniões ordinárias	0
Ação 02 – Avaliar a situação atual (aderência do sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade do Decreto n. 10540/2020	Com base na situação avaliada identificar ações corretivas do sistema atual ou a necessidade de uma nova contratação	31.12.2021	Paço Municipal	Contador	Reunião previamente estipulada com representantes de empresa que fornece o software	0
Ação 03 – Reunião com a empresa fornecedora do Software para alinhamento e entendimento quanto as ações evolutivas que estão em curso para adequação aos padrões	Tomar conhecimento das medidas em andamento adotadas ou planejadas pela empresa que fornece o software atualmente para o Executivo	30.06.2022	Paço Municipal	Contador	Reunião previamente estipulada com representantes da empresa que fornece o software	0



"Capital do Verde"

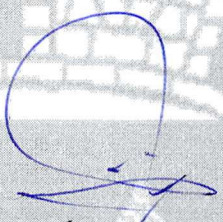
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

mínimos de qualidade						
Ação 04 – adequações no descritivo do edital de licitações para que as futuras contratações estejam aderentes aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC	Garantir que, independente da necessidade atual ou não de contratação, os próximos processos licitatórios envolvendo a aquisição ou locação do software de contabilidade esteja dentro dos critérios exigidos pela legislação	31.12.2022	Paço Municipal	Contador	Reunião previamente estipulada com a equipe técnica e assessoria jurídica	0

Elaborado por:

Manduri, em 03 de maio de 2021.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA

Homologado por:


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO MUNICIPAL

"Capital do Verde"